



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 145/19

Súmula: *Cria o Censo de Inclusão de Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Censo de Inclusão de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) Autistas, com os seguintes objetivos:

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);

II – criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e

III – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta Lei, realizar-se-á censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta Lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão.

3765/19
30/10/19
W



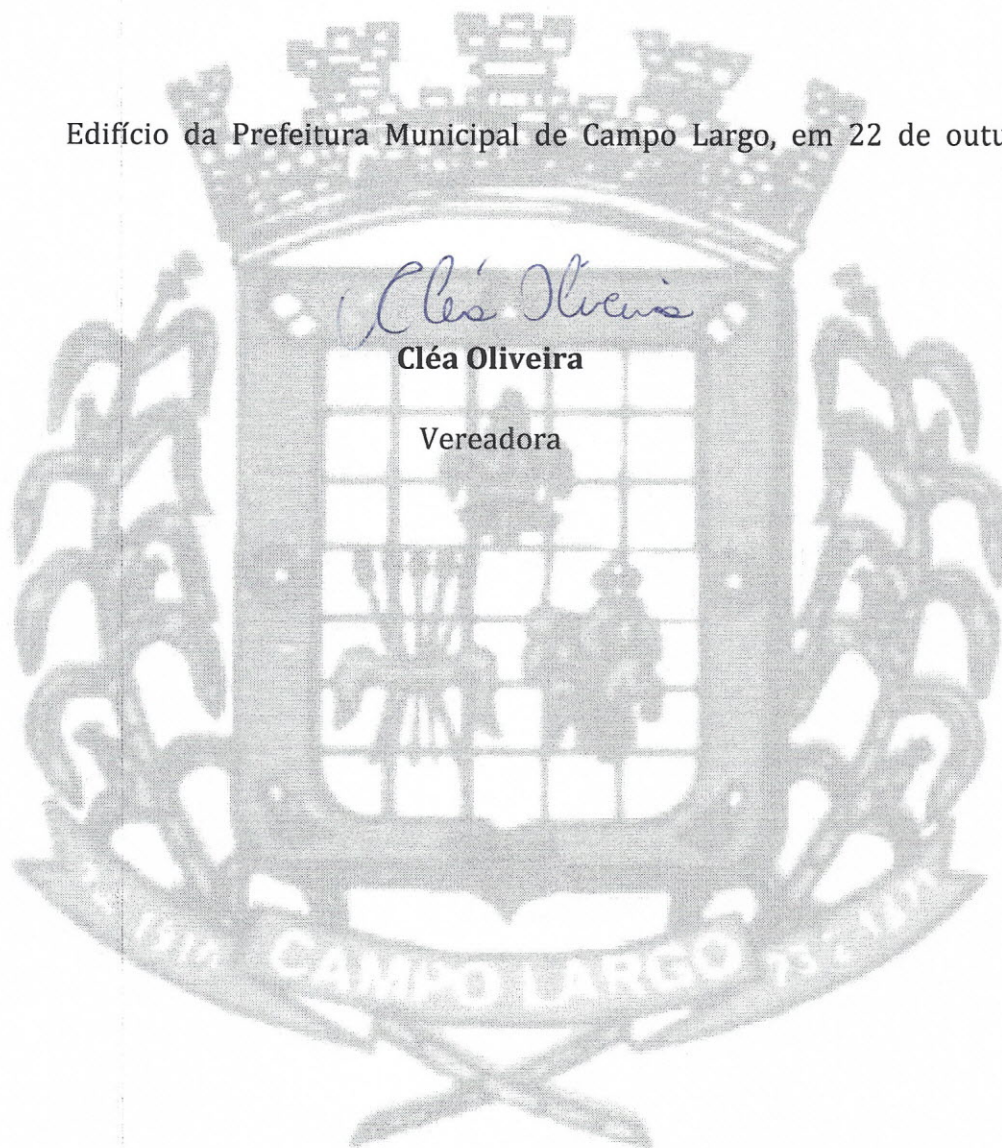
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O primeiro censo do Programa criado nesta Lei será realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de outubro de 2019.



Cléa Oliveira
Cléa Oliveira

Vereadora